

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.994 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Govêrno do Estado a criar um Grupo Escolar, que se denominará "Grupo Escolar Antonio H. Andrade Figueira", em Vila de Curuai, no Município de Santarém e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a criar um Grupo Escolar localizado na Vila de Curuai, sede do 6º Distrito Administrativo e Judiciário de Curuai (Região do Lago Grande de França), no Município de Santarém.

Parágrafo único - Denominar-se-á GRUPO ESCOLAR ANTONIO H. ANDRADE FIGUEIRA o estabelecimento de ensino cuja criação é autorizada.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado também a criar os cargos necessários à composição do corpo docente do Grupo Escolar de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 20.233, DE 04/01/1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ